



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 791, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.971

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.972, os valores da escala de vencimentos dos Servidores Municipais, ficam elevados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis atuais, arredondados para CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, como segue:

Secretário	CR.\$858,00
Contador	" 858,00
Tesoureiro	" 858,00
1º Escrivão	" 561,00
2º Escrivão	" 462,00
3º Escrivão (de um)	" 356,00
Fiscal-Chefe	" 363,00
Almoxarife	" 356,00
Porteiro	" 322,00
Servente	" 294,00
Chefe de Turma	" 356,00
Patrolheiro	" 340,00
Motorista-Chefe	" 340,00
Motorista (de um)	" 322,00
Mecânico	" 330,00
Pedreiro	" 327,00
Carpinteiro	" 327,00
Encanador	" 327,00
Trabalhador Braçal (de um)	" 294,00
Encarregado do Serviço de Água (de um)	" 294,00
Jardineiro	" 294,00
Encarregado da Limpeza Pública	" 294,00
Zelador do Matadouro	" 294,00
Zelador do Cemitério	" 294,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 2º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas que vencem pelos cofres da Prefeitura, ficam reajustados na proporção e/ vigência estabelecida no artigo 1º desta Lei, arredondados para /// CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, como segue:

1 - Antonio Barreiros de Carvalho, aposentado no cargo de Contador	CR.\$339,00
2 - Guilherme Germann, aposentado no cargo de Tesoureiro	" 232,00
3 - Herminia Rodrigues Mafra, aposentada no / cargo de Professora Primária	" 100,00
4 - Norma Mangilli, aposentada no cargo de // Professora Primária	" 90,00
5 - Augusta Pupo, pensionista	" 75,00
6 - Joana Cardoso Barbosa, pensionista	" 30,00

Artigo 3º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas /// constantes da relação abaixo e que vencem pelo "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", ficam reajustados na proporção e vigência estabelecida no artigo 1º desta Lei, arredondados/ para CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, como segue:

1 - Otávio de Melo, aposentado no cargo de SE cretário	CR.\$504,00
2 - Zeferino Bochio, aposentado no cargo de / Patroleiro	" 388,00
3 - Antonio da Costa Cassio, aposentado no // cargo de Chefe de Turma	" 310,00
4 - Ozório Rodrigues Garcia, aposentado no / cargo de Meio-Oficial-Encanador	" 255,00
5 - Higino José Coelho, aposentado no cargo/ de Jardineiro	" 212,00
6 - Lourenço Lopes Agudo, aposentado no car- go de Jardineiro	" 196,00
7 - João Lazaro Bonilha, aposentado no cargo de Chefe de Turma	" 162,00
8 - Santa Maria Zanato, pensionista	" 246,00
9 - Sebastiana Dias de Almeida, pensionista	" 142,00
10 - Cecília Lopes, pensionista	" 114,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

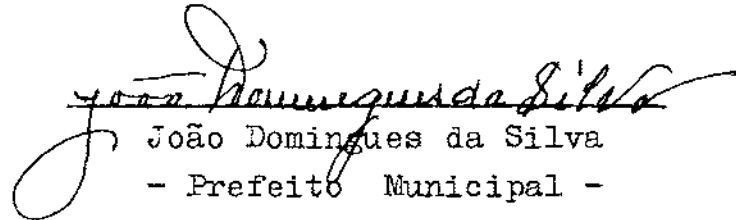
-3-

Artigo 4º - Caberá ao "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais" providenciar o pagamento aos aposentados e pensionistas relacionados no artigo anterior, nas bases nêle estabelecidas.

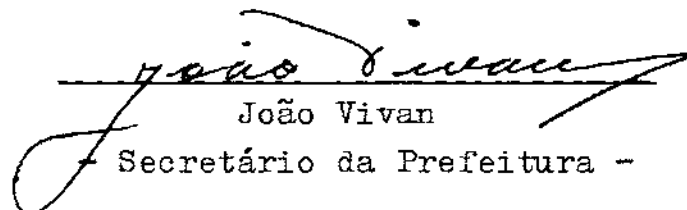
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das "dotações" próprias do "Orçamento".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do mês de dezembro / do ano de 1.971.


João Domingues da Silva
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


João Vivan
- Secretário da Prefeitura -